



LEI Nº 1.063 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“CRIA A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Cidade Ocidental**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Fica criada a Gratificação de Plantão Fiscal (GPF), destinada exclusivamente aos cargos de fiscalização que exerçam atividades na área Tributária, Posturas, Vigilância Sanitária, Trânsito e Obras e Meio Ambiente que estejam em efetivo exercício nos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental – GO.

§1º – A gratificação que trata o *caput* deste artigo corresponderá a 1 UFCO (Unidade Fiscal de Cidade Ocidental) por plantão.

§2º – A GPF criada no *caput* deste artigo, será devida ao ocupante dos cargos mencionados, obedecendo as disposições legais vigentes, que desenvolverem suas atividades funcionais em escala de plantão, nos feriados, nas quintas e sextas no período noturno e aos finais de semana em jornada específica de trabalho, limitado a 05 (cinco) plantões por mês.

§3º – Entende-se por plantão a permanência de servidor no desempenho de suas funções durante a jornada interrupta de 06 (seis) horas diárias.

Governo de Cidade Ocidental - GO
ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos.
Data: 25/09/17
Luciano Botelho
Assinatura Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:
25/09/17
Roberto P. Botelho 404496
Assinatura Matrícula



Art. 2º – A GPF será devida àquele fiscal que realizar plantão além da sua carga horária normal de serviço e em escala pré-definida pelo responsável pelos plantões.

§1º - Fica condicionado o pagamento da respectiva gratificação mediante comprovação dos serviços realizados no horário designado para o plantão.

§2º – Será resguardada a percepção da gratificação nos casos em que o agente fiscalizador ficar a disposição, durante o plantão, mediante relatório fundamentado justificando a ausência de produtividade no período, atestado pelo superior hierárquico.

Art. 3º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,
aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 25/09/17
[Assinatura]
Assinatura Matricula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no *Placard* geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
25/09/17
[Assinatura] [Assinatura]
Assinatura Matricula